



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09 de 2025

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 09/2025, QUE INSTITUI A "SEMANA MÃOS NO ARADO - SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO AGRO E FORTALECIMENTO DO PLANTIO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09/2025, de autoria parlamentar, que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Semana Mãos no Arado", com o objetivo de promover ações de valorização do setor agropecuário e fortalecimento das atividades agrícolas e pecuárias.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema social e economicamente relevante, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao instituir programação pública anual com atividades de capacitação, visitas técnicas, articulação institucional, divulgação oficial e execução por órgãos do Poder Executivo, interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública, bem como na condução de política pública de

5



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

desenvolvimento rural, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

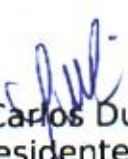
3. CONCLUSÃO


Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09/2025, que institui a "Semana Mãos no Arado - Semana de Valorização do Agro e Fortalecimento do Plantio e Criação de Animais" no Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 88/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 09/2025. INSTITUI A “SEMANA MÃOS NO ARADO – SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO AGRO E FORTALECIMENTO DO PLANTIO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. MATÉRIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA. CRIAÇÃO DE PROGRAMA ANUAL COM ATIVIDADES EDUCACIONAIS, TREINAMENTOS, VISITAS TÉCNICAS, PALESTRAS, CRONOGRAMA TERRITORIAL, DIVULGAÇÃO OFICIAL E PARCERIAS INSTITUCIONAIS. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09/2025, de autoria parlamentar, que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a “Semana Mãos no Arado”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de fevereiro, com o objetivo de valorizar o setor agropecuário e promover ações de incentivo e fortalecimento das atividades agrícolas e pecuárias.

A proposição estabelece que a semana será composta por workshops, treinamentos, visitas técnicas e palestras, a serem realizadas em diferentes



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

áreas do Município, inclusive zonas rurais, povoados e propriedades rurais, prevendo ainda cronograma distribuído por localidades, organização e implementação das atividades pelo Poder Executivo em parceria com entidades representativas do setor agropecuário, instituições educacionais, universidades e empresas do setor privado, além de ampla divulgação institucional da programação .

Consta, ainda, no texto, previsão de que a implementação da lei será realizada sem custos para o Município, com utilização de pessoal e equipamentos já existentes na Secretaria de Desenvolvimento Rural, bem como mediante parcerias, patrocínios e colaborações voluntárias.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprir destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e observância das normas de técnica legislativa, não adentrando ao mérito administrativo ou político da matéria.

Não há dúvida quanto à relevância econômica e social do setor agropecuário para o Município de Vitória da Conquista, tampouco quanto à legitimidade material da intenção de valorizar produtores rurais, estimular boas práticas e fomentar a qualificação da mão de obra do campo. Todavia, a juridicidade da proposição deve ser examinada à luz dos limites constitucionais e orgânicos da atuação legislativa municipal.

No caso em exame, o Projeto não se limita à criação de data simbólica ou semana comemorativa de caráter honorífico. Ao contrário, ele estrutura uma programação pública anual com workshops, treinamentos, visitas técnicas, palestras, cronograma territorial em diferentes comunidades, organização pelo Poder Executivo, divulgação institucional e viabilização por meio de parcerias com entidades diversas. Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na formulação e execução de política pública de desenvolvimento rural e na atuação administrativa do Município.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos da Administração Pública e normas sobre seu funcionamento. Ainda que o projeto utilize expressões como “poderá” em alguns dispositivos, o conjunto normativo impõe ao Executivo deveres concretos de organização, implementação, planejamento, articulação institucional e divulgação oficial da Semana Mãos no Arado, inclusive com utilização de pessoal e equipamentos já existentes na Secretaria de Desenvolvimento Rural. Isso revela ingerência do Legislativo na esfera de gestão administrativa e na condução de política pública setorial.

A alegação de ausência de custos adicionais ao Município também não afasta o vício de iniciativa. O problema central não é apenas a despesa direta, mas a imposição de mobilização de estrutura administrativa, pessoal, equipamentos, logística territorial, divulgação institucional e coordenação intersetorial por ato legislativo de iniciativa parlamentar. A utilização de recursos já existentes continua sendo matéria de gestão do Executivo, e não do Legislativo.

Além disso, a previsão de que o Poder Executivo será responsável pela organização e implementação das atividades previstas na lei, em parceria com entidades representativas, universidades e empresas do setor privado, bem como a determinação de ampla divulgação oficial da semana, evidencia que a proposição não possui caráter meramente programático ou autorizativo, mas sim comando administrativo com repercussão concreta na estrutura municipal.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação compreensível e finalidade normativa definida. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, por interferência na organização administrativa e na execução de política pública atribuída ao Poder Executivo.

Diante disso, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09/2025, tal como apresentado

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município e na execução de política pública de desenvolvimento rural por órgãos do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 09/2025.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 26 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico